



GABINETE DO PREFEITO

Rua Major Luiz Carlos, N° 109, Centro,
Limoeiro de Anadia - AL, 57.260-000
CNPJ sob N° 12.207.403/0001-95

LEI MUNICIPAL N° 311 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel urbano ao Estado de Alagoas, destinado à implantação e construção de uma Unidade Escolar de Educação Infantil – Creche CRIA, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Alagoas, para fins exclusivamente públicos, o imóvel urbano de propriedade do Município de Limoeiro de Anadia, destinado à implantação e construção de uma Unidade Escolar de Educação Infantil – Creche CRIA, conforme pleito formalizado no Processo Administrativo nº 1500.001545.2025, originado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

§1º O processo referido no caput foi instaurado para fins de instrução técnica e jurídica da doação do terreno ao Estado de Alagoas, tendo sido anexados:

- I – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- II – Memorial Descritivo com medidas e confrontações;
- III – Planta Topográfica Planialtimétrica Georreferenciada;
- IV – Ofício nº 94/2025/GP enviado à SUENG/SEDUC;
- V – Solicitação formal da SUENG/SEDUC para emissão da Ordem de Serviço;
- VI – Memorando DDOC nº 01920/2025/SEMED/SEMED-SOM;
- VII – Despacho Técnico nº 06306/2025/SEMED/SEMED-SOM.

§2º O imóvel possui área total de 8.972,91 m², situado no Povoado Miracema, neste Município.

§3º O terreno encontra-se registrado no Cartório do Único Ofício desta Comarca, no Livro 2-Z, fls. 125, sob R-01, Matrícula nº 5.118.

Art. 2º A doação autorizada destina-se exclusivamente à implantação da Creche CRIA, no âmbito do Programa Criança Alagoana – CRIA.

Art. 3º A construção deverá ser iniciada e concluída pelo Estado de Alagoas no prazo máximo de 02 (dois) anos.



GABINETE DO PREFEITO

Rua Major Luiz Carlos, N° 109, Centro,
Limoeiro de Anadia - AL, 57.260-000
CNPJ sob N° 12.207.403/0001-95

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa técnica e autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Compete ao Estado de Alagoas executar ações preliminares necessárias à preparação do terreno, incluindo limpeza, movimentação de terra, cortes e aterros.

Art. 5º O descumprimento dos prazos ou da finalidade implicará reversão automática do imóvel ao Município, sem direito a indenização.

Art. 6º A Escritura Pública de Doação deverá mencionar expressamente: finalidade exclusiva, área total, possibilidade de reversão e referência ao Processo nº 1500.001545.2025.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Limoeiro de Anadia/AL, 18 de dezembro de 2025.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal